FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de S.J.Campos-SP
-30622

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica São José dos Campos - SP Fls. nº 02
Mauro Martins

ESTATUTO

CAPÍTULO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Artigo 1º - Sob a denominação **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DE PÓS GRADUANDOS - FAPG**, instituída pela Associação de Pós Graduandos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – (APG-ITA), inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.405.698/0001-89 com sede e foro à Rua Armando de Oliveira Cobra, 50, Edifício New Worker Tower, Sala 1717 bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-002 na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, podendo abrir escritórios regionais, de acordo com deliberação do Conselho Diretor, sendo uma entidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO II – OBJETIVO e DURAÇÃO

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO tem como objetivos: (a) estimular a pesquisa e o desenvolvimento no campo da tecnologia avançada, da ciência e do ensino, complementando e apoiando, prioritariamente, as atividades exercidas pela instituição apoiada; (b) estimular a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de recursos humanos para empresas e entidades públicas e privadas; (c) incrementar o intercâmbio de especialistas e de material didático e científico, entre as instituições nacionais e internacionais por meio da concessão de auxílios à pesquisa e desenvolvimento, na forma de bolsas de estudos, estágio ou pesquisas; (d) constituir-se em centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos; (e) incumbir-se do planejamento e organização, para os setores de tecnologia e de ensino, de projetos e empreendimentos, garantindo a gestão e absorção do conhecimento e quando da coordenação de propostas aprovadas de financiamento de fundos de fomento públicos ou privados, assumir sua execução técnica e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para realizar os objetivos sociais, a FUNDAÇÃO manterá, em atividade permanente, sem qualquer discriminação e de acordo com seus planos de atividades, centros de estudos e pesquisas, de seleção e orientação de ensino, de documentação e outros, próprios ou em regime de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas.

ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO terá duração por tempo indeterminado a partir do registro de pessoas jurídicas da Comarca de São José dos Campos, São Paulo.

CAPÍTULO III – COLABORADORES

ARTIGO 4º - São colaboradores da FUNDAÇÃO: (a) pessoas jurídicas que contribuíram para a instituição da FUNDAÇÃO até a realização da primeira Assembléia Geral prevista no Artigo 28º; (b) as pessoas físicas e jurídicas que fizerem contribuições periódicas ou eventuais, na forma dos montantes que vierem a ser aprovados pelo Conselho Curador e (c) outras pessoas que prestem relevantes serviços aprovados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV – PATRIMONIO

ARTIGO 5º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído inicialmente pela transferência, que lhe faz a Associação de Pós Graduandos Instituto Tecnológico de Aeronáutica - APG, da importância de **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, para compra de equipamentos para instituição da fundação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este patrimônio será acrescido: (a) das contribuições, doações, subvenções e legados que lhe vierem a ser feitos e (b) dos bens e direitos que vier a adquirir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens e direitos integrados ao patrimônio da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos, não podendo ser gravados ou alienados, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda vez que se fizer necessária a alienação de qualquer bem imóvel ou direito, para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente ou, ainda, em caso de permuta vantajosa para a FUNDAÇÃO será ouvida a Curadoria de Fundações, após deliberação da Assembléia Geral.

Ana Cristina Ioriatti Chami
Promotora de Justiça

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de S.J.Campos-SP
-30622

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica São José dos Campos - SP Fls. nº 03
Mauro Martins

CAPÍTULO V – RECURSOS

ARTIGO 6º - Constituirão recursos da FUNDAÇÃO: (a) as quantias que a FUNDAÇÃO vier a receber em virtude do exercício de suas atividades. (b) as quantias, bens e direitos recebidos, a qualquer título, de terceiros; (c) as subvenções, a qualquer título, recebidas do poder público;
PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os recursos da FUNDAÇÃO somente poderão ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e integralmente no território nacional.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da FUNDAÇÃO, composta exclusivamente pelos representantes legais da Instituidora e dos membros Fundadores e Beneméritos, cujos nomes estejam registrados no Livro de Registro de Membros da FUNDAÇÃO de Apoio a Pesquisa de Pós Graduandos como membros ativos na data da realização da respectiva Assembléia Geral, obedecendo as seguintes definições: (a) são membros Fundadores as pessoas jurídicas que contribuíram e participaram da primeira Assembléia e cujos nomes estão listados como tal no Livro de Registros de Membros da FUNDAÇÃO; (b) são membros Beneméritos, as pessoas que fizeram doações de vulto à FUNDAÇÃO ou contribuíram com seus serviços profissionais ou científicos de vulto e que, tendo sido propostos pelo Conselho Diretor, foram aprovados pelo Conselho Curador e registrados no Livro de Registros de Membros da FUNDAÇÃO; (c) são membros Mantenedores, as pessoas que, por proposta do Conselho Diretor, tenham assinado compromisso de contribuição para a manutenção da FUNDAÇÃO por um período não inferior a dois anos consecutivos, aprovado pelo Conselho Curador na forma da alínea (a) do Artigo 12º, e que permaneçam registradas, enquanto contribuírem, no Livro de Registro de Membros da FUNDAÇÃO.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia útil do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo os seus trabalhos, em qualquer caso, dirigidos pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ou seu substituto estatutário.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, em caso de omissão deste, pelo Conselho Curador.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A Assembléia Geral será convocada mediante carta, telegrama, mídia eletrônica, ou fax, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia.
PARÁGRAFO QUARTO: A Assembléia Geral deliberará: (a) em primeira convocação somente com a presença de 3/4 (três quartos), no mínimo, dos membros capazes de constituí-la; (b) em segunda convocação, com qualquer número e (c) para alterar o presente estatuto é necessário que a mesma seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros competentes para gerir e representar a FUNDAÇÃO, com direito a voto.
PARÁGRAFO QUINTO: Caberá a cada um dos membros da Assembléia 1 (um) voto.
PARÁGRAFO SEXTO: De todas as Assembléias serão lavradas atas, obrigatoriamente transcritas em livro próprio e que serão acompanhadas da lista com assinatura dos presentes.

ARTIGO 8º - Compete à Assembléia Geral Ordinária: (a) conhecer e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO referentes ao exercício anterior e (b) eleger os membros do Conselho Curador e Diretor e respectivos suplentes, obedecidas as disposições deste estatuto.

ARTIGO 9º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária: (a) alterar o presente estatuto social; (b) deliberar sobre a alienação, permuta de bens ou direitos e doações com encargo; (c) deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO; (d) destituir membros dos Conselhos Curador e Diretor e apreciar eventuais pedidos de renúncia do Presidente e Vice-Presidente, elegendo, nestas hipóteses, os respectivos substitutos, para complementação do mandato; (e) deliberar sobre casos omissos e (f) deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocada, inclusive aqueles privativos da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º - São órgãos de administração da FUNDAÇÃO; (a) Conselho Curador e (b) Conselho Diretor.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de S.J.Campos-SP
-30622

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
Fls. nº 04
Mauro Martins

CAPÍTULO VIII – CONSELHO CURADOR

ARTIGO 11º - O Conselho Curador será composto de 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral, na forma do presente estatuto social.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Curador se reunirá sempre que necessário com a maioria de seus membros, lavrando atas de suas reuniões em livro para esse fim destinado, que serão acompanhadas da lista com assinatura dos presentes.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente dos trabalhos, além do voto próprio, o de qualidade, no caso de empate.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que se reunir, o Conselho elegerá um dos seus membros para presidir os trabalhos.
PARÁGRAFO QUARTO: O mandato dos membros do conselho será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição. Na primeira eleição serão eleitos os 4 (quatro) membros.

ARTIGO 12º - Compete ao Conselho Curador: (a) aprovar a forma e montante das contribuições periódicas e eventuais recebidas; (b) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da FUNDAÇÃO, o estado do caixa e os valores em depósito; (c) lavrar no livro de Atas os pareceres do Conselho Curador e os resultados dos exames a que proceder; (d) apresentar ao Conselho Diretor, no máximo até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral, o parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO referentes ao exercício anterior; (e) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Diretor Presidente retardar por mais de 1 (um) mês a sua convocação e a Extraordinária sempre que entender necessária; (f) aprovar no máximo até 31 de dezembro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o ano seguinte e (g) aprovar propostas de investimento acima do limite de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), não previstas no orçamento anual da Entidade.

CAPÍTULO IX – CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 13º - O Conselho Diretor será composto de 3 (três) membros, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral, na forma do presente estatuto social, com os seguintes títulos: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e os demais sem designação especial.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Diretores, Presidente e Vice Presidente serão, necessariamente, alunos e ex-alunos de Pós Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, ITA -
PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que necessário com a maioria de seus membros, ordinariamente, para informar do andamento dos trabalhos e apreciar as matérias submetidas a sua apreciação e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor Presidente, lavrando atas de suas reuniões em livro para esse fim destinado, que serão acompanhadas da lista com assinatura dos presentes.
PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto próprio, o de qualidade, em caso de empate.
PARÁGRAFO QUARTO: As reuniões do **Conselho** Diretor serão sempre presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto estatutário.
PARÁGRAFO QUINTO: O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, permitida apenas uma reeleição.
PARÁGRAFO SEXTO: Na primeira eleição serão eleitos os 3 (três) membros.
PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas eleições dos Conselhos Diretor e Curador, obrigatoriamente, metade dos membros mais um, devera ser indicado pelo órgão colegiado da instituição apoiada.
PARÁGRAFO OITAVO: Nas eleições dos Conselhos Diretor e Curador, obrigatoriamente pelo menos um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais sem vínculo com a instituição apoiada.

ARTIGO 14º - Compete ao Conselho Diretor: (a) elaborar, no máximo até 30 de novembro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária, para apreciação do Conselho Curador; (b) acompanhar a execução do orçamento; (c) autorizar a transferência de verbas ou dotações e abertura de créditos adicionais; (d) aprovar o quadro, e fixar a remuneração, do pessoal; (e) deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da

FUNDAÇÃO; (f) encaminhar ao Conselho Curador, no máximo até 15 (quinze) de março de cada ano, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral acompanhados do parecer de seus membros; (g) aprovar o orçamento interno da FUNDAÇÃO; (h) criar o cargo de Secretário Executivo, contratar funcionário para preenchê-lo e fixar-lhe a remuneração; (i) elaborar e encaminhar ao Conselho Curador, propostas de investimentos acima do limite de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), não previstas no orçamento anual da entidade; (j) deliberar sobre a abertura de escritórios regionais.

ARTIGO 15º - Compete ao Diretor Presidente: (a) representar a FUNDAÇÃO ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele; (b) convocar o Conselho Diretor e a Assembléia Geral; (c) dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO; e (d) praticar os atos necessários para o funcionamento regular da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 16º - Compete ao Diretor Vice Presidente substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos e aos demais Diretores, se incumbirem das tarefas e funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 17º - A FUNDAÇÃO movimentará seus recursos e obrigar-se-á perante terceiros, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou de 2 (dois) procuradores, estes com poderes específicos.

CAPÍTULO X – REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 18º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de capital e as de operações e apresentadas as justificativas com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir e emendar o plano de trabalho e a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo fixado no Parágrafo Segundo sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

ARTIGO 19º - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais de acordo com o parecer do Conselho Curador e da decisão da Assembléia Geral.

ARTIGO 20º - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Diretor até o último dia de fevereiro de cada ano e, além de outros, conterá os seguintes elementos: (a) balanço patrimonial; (b) balanço econômico; (c) balanço financeiro; (d) quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada e (e) quadro comparativo entre a despesa realizada e despesa fixada.

ARTIGO 21º - Depois de apreciado pelo Conselho Diretor, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, deverão ser encaminhados ao Conselho Curador e em seguida à Assembléia Geral sendo, a final, até 30 de abril de cada ano, submetidos à Curadoria de Fundações, para os devidos fins.
PARÁGRAFO ÚNICO: A FUNDAÇÃO arcará com os honorários relativos aos serviços de auditoria eventualmente requisitados pelo Conselho Curador ou pela Curadoria de Fundações.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22º - Para o desenvolvimento de suas atividades a FUNDAÇÃO poderá contratar profissionais e especialistas, que não poderão ser Diretores ou Conselheiros da FUNDAÇÃO. O regime de registro de pessoal dos empregados da FUNDAÇÃO será o da CLT.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de S.J.Campos-SP
- 30622

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos SP
Fls. nº
Mauro Martins

ARTIGO 23º - A FUNDAÇÃO não distribuirá resultados, parcela de seu patrimônio, salvo disposição no Artigo 9º alínea (b), ou qualquer outra vantagem nem remunerará os seus diretores, curadores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, empregando todos os seus rendimentos no cumprimento dos objetivos destinados no Artigo 2º.

ARTIGO 24º A FUNDAÇÃO em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO 25º - O membro do Conselho Curador ou do Conselho Diretor que faltar consecutivamente, sem motivo justificado, estará sujeito à perda do mandato.

ARTIGO 26º - A Assembleia Geral que eleger os membros dos Conselhos Curador e Diretor elegerá, de igual, os respectivos suplentes, os quais funcionarão na ausência ou vaga dos membros extintos e serão convocados de acordo com o número de votos obtidos em caso de empate, na ordem decrescente das respectivas idades.

ARTIGO 27º - Para alterar o presente estatuto é necessário: (a) que seja deliberada pela Assembléia Geral; (b) que não contrarie os fins da FUNDAÇÃO e (c) que seja a reforma aprovada pela Curadoria de Fundações.

ARTIGO 28º - A FUNDAÇÃO extinguir-se-á: (a) pela impossibilidade de se manter; (b) pela inexequibilidade de seus fins; e (c) por deliberação da Assembléia Geral.
PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja a dissolução da FUNDAÇÃO o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade qualificada como OSCIP preferencialmente que tenha o mesmo objeto social

ARTIGO 29º - A primeira Assembléia Geral será realizada até 6 (seis) meses contados da data da total e plena regularização legal da FUNDAÇÃO, observadas as disposições estatutárias e de lei para sua convocação. Fica estabelecido neste Estatuto que a composição atualizada do Conselho Curador e do Conselho Diretor de acordo com as Assembléias Gerais Ordinárias, serão relacionadas em documento à parte.

ARTIGO 30º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir do seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José dos Campos.

ARTIGO 31º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

ARTIGO 32º - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

ARTIGO 33º - A Fundação, pelos fins a que se destina, e por não ter finalidade lucrativa lhe é vedado dividir lucros, pagar dividendos, bonificações, ou qualquer outra vantagem aos membros, ressalvando a remuneração, por serviços prestados efetivamente, a critério da Diretoria Executiva, sob forma de Contrato de Serviços ou vínculo empregatício.

ARTIGO 34º - A Fundação é obrigada a submeter previamente ao Ministério Público, quaisquer modificações pretendidas em seu Estatuto.

ARTIGO 35º – Para se alterar o presente Estatuto Social, é necessário: - que seja deliberado por dois terços dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta; - que não se contrarie ou se desvirtue os fins da Fundação, e seja aprovado pelos órgãos do Ministério Público, e, caso haja denegação, por decisão judicial, a requerimento do interessado.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de S.J.Campos-SP

-30622

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica São José dos Campos - SP Fls. nº 07

Mauro Martins

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a alteração estatutária não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem os Estatutos Sociais ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 68 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

ARTIGO 36º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, bem como os fundadores beneméritos, entre outros membros, não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO, limitando-se sua responsabilidade aos atos que praticarem no exercício de suas funções.

ARTIGO 37º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Conselho Diretor e Curador

São Jose dos Campos 18 de Agosto de 2015

3º Tabelião

Hudson Alberto Bode
Diretor-Presidente
CPF/MF 976.560.628-15

3º Tabelião

Luis Roberto da Silva Moreira
Advogado
OAB/SP 263.455

16 SET. 2015

Ana Cristina Ioriatti Chami
Promotora de Justiça

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica São José dos Campos
Rua Francisco Rafael, nº.: 199 - Centro S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060 Tel: (12) 3203-0101 - www.1risjc.com.br

EMOL.:R$95,58	Protocolizado em Pessoa Juridica sob
EST....:R$27,20	No:43.009 em 23/09/2015, registrado em
IPESP:R$14,00	microfilme sob No:30.622 em 30/09/2015 e
R.CIV.:R$5,06	averbado sob No: AV.06-15317-PJ na Constituicao
T.JUS.:R$6,55	Mauro Martins
ISSQN.:R$1,89	
M.PUB.:R$4,61	[ ]Delcio Prates da Silva - Escrevente
DILIG.:R$0,00	[ ]Mauro Martins - Escrevente
TOTAL:R$154,89	[ ]Patricia Daniele Alves - Escrevente

Terceiro Tabelião de Notas
Andressa da Silva Castilho
Escrevente Habilitada

Terceiro Tabelião de Notas
Andressa da Silva Castilho
Escrevente Habilitada

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
PRAÇA DR. JOÃO MENDES, 127 - CENTRO - SJCAMPOS/SP - FONE: (12) 3909-7088 / FAX: (12) 3923-2323

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: HUDSON ALBERTO BODE, LUIS ROBERTO DA SILVA MOREIRA. Dou fé.
Sao Jose dos Campos, 21/09/2015. Em test. _____ da verdade.

ESCREVENTE: ANDRESSA DA SILVA CASTILHO
Valor Unitário: R$ 4,80 Total: R$ 9,60
2CoDIGO DE SEGURANCA NO 50494857504849534948534948 55
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

FIRMA 2 126326 1005AA045569

Conferido
Responsável p/ Verificação